

CONTRATO Nº 113/2025 – SMS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O(A) JOSEFA MARIA OLIVEIRA LEITE, CONFORME AS CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI, com sede administrativa na Praça da Bandeira, S/N, Bairro Centro, CNPJ n.º 06.554.273/0001-64, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.958.265/0001-60, com sede administrativa na Praça Abdias Albuquerque, 143, Bairro: Centro, ambos em Curimatá – PI com CEP: 64.960-000, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde, **GISELLY PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 007.696.484-10 e RG sob o nº 3.095.440, residente e domiciliado nesta cidade, na AV. CURIMATÁ, S/N, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A):

JOSEFA MARIA OLIVEIRA LEITE, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, titular do CPF nº 020.950.873-64, RG 020.950873-64, residente de domiciliado na RUA JOSE ALEXANDRE SILVA, S/N, VILA BAIO, doravante designado **CONTRATADO**;

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Temporários, que se regerá nos moldes autorizados pelo art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, pela Lei n. 8.745/93 e alterações posteriores, pela legislação específica municipal aplicável e pelas cláusulas seguintes e condições descritas no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA 1^a - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a prestação temporária de serviços na função de Auxiliar de Serviços Gerais, com o propósito de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Curimatá-PI, nas unidades de saúde municipais, conforme a necessidade temporária de excepcional interesse público, de modo a:

1. Realizar serviços de limpeza e conservação de ambientes públicos, pertencentes ao **CONTRATANTE**;
2. Manter a organização de ambientes internos e externos, zelando pela limpeza;
3. Executar a coleta de lixo e realizar a lavagem de áreas comuns, corredores, banheiros e outras dependências;
4. Organizar materiais e suprimentos de limpeza e zelar pelo correto uso dos mesmos;
5. Auxiliar na movimentação de móveis, equipamentos e outros objetos, quando necessário;
6. Executar serviços auxiliares em atividades gerais do dia a dia do órgão ou unidade em que estiver lotado(a);
7. Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

CLÁUSULA 2^a – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses, com início em **02/06/2025 e término em 31/12/2025**, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, nos termos da legislação aplicável e de acordo com a necessidade e interesse da administração municipal.

Parágrafo Único. Findo este prazo ou terminado o prazo de prorrogação, este contrato ficará automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio.

CLÁUSULA 3^a - DO VALOR E PAGAMENTO

O(a) **CONTRATADO(A)** receberá, a título de contraprestação pecuniária, o valor de **R\$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais)**, a ser pago mensalmente, até o 30 de cada mês, mediante a emissão de nota fiscal eletrônica.

Parágrafo Único: Serão descontados dos pagamentos mensais os impostos com ISS e outros, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 4^a – DA JORNADA DE TRABALHO

O(a) **CONTRATADO(A)** cumprirá uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a serem cumpridas de acordo com a escalabilidade da rede pública de saúde municipal.

CLÁUSULA 5^a - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PARTE CONTRATANTE

1. Prestar ao(à) **CONTRATADO(A)** todas as condições necessárias para o exercício de suas atividades, como consultórios, equipamentos e materiais necessários para o cumprimento de suas obrigações;
2. Efetuar os pagamentos acordados de forma regular e pontual;
3. Fornecer ao(à) **CONTRATADO(A)** os meios necessários para o desempenho de suas funções;
4. Garantir condições adequadas de trabalho para o **CONTRATADO(A)**, conforme as normas de saúde pública e segurança do trabalho;
5. Fiscalizar os serviços prestados.

CLÁUSULA 6^a - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PARTE CONTRATADA

1. Prestar serviços contratados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Curimatá, ora **CONTRATANTE**;
2. Prestar os serviços contratados de modo proficiente e regular;
3. Observar as normas e regulamentos da Administração Municipal, bem como os atos normativos e administrativos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
4. Manter sigilo profissional sobre todas as informações relativas aos pacientes e à administração pública;
5. Cumprir a carga horária contratada, conforme o cronograma estabelecido;
6. Cumprir as normas e regulamentos do local de trabalho, respeitando as políticas e diretrizes da saúde pública municipal.

CLÁUSULA 7^a – FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde designará funcionário que funcionará como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços ora prestados.

CLÁUSULA 8^a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato serão satisfeitas com recurso oriundos da FPM/FMS/FUS/CUSTEIO SUS.

CLÁUSULA 9^a - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As prorrogações, inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente Contrato serão efetuadas por TERMOS ADITIVOS e ANEXOS, de acordo com o caso, que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA 10^a - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral e sem ônus para o **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

1. Por necessidade de atendimento ao interesse público, devidamente justificada;
2. Por falta de desempenho satisfatório do(a) **CONTRATADO(A)** ou infração a normas legais e regulamentares;
3. Por conveniência administrativa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: O contrato também poderá ser rescindido por iniciativa do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 11^a - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos pela parte **CONTRATANTE** e, caso tenha reflexo sobre questões de ordem financeira, deve ser resolvido em comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e demais disposições específicas.

CLÁUSULA 12^a - DA NÃO ESTABILIDADE

O(a) **CONTRATADO(A)** não adquire qualquer direito à estabilidade no serviço público em razão deste contrato, sendo este temporário e vinculado às necessidades excepcionais de interesse público.

CLÁUSULA 13^a - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, caracterizando-se como uma prestação de serviços temporária, nos termos da Lei nº 8.745/93, e suas alterações, e/ou outra legislação pertinente;
2. O(A) **CONTRATADO(A)** não poderá acumular este cargo com outro, salvo nas exceções previstas em lei;
3. O(A) **CONTRATADO(A)** não poderá realizar qualquer ato em nome do **CONTRATANTE** sem a devida autorização, salvo no exercício das funções contratadas;
4. Para todas as intimações e comunicações são válidos os endereços fornecidos pelo **CONTRATANTE**, constantes nos referidos endereços, salvo alterações devidamente comunicadas.

CLÁUSULA 14^a - DO FORO

Fica eleito o foro de Curimatá, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Parágrafo Único. Estando as partes justas e contratadas, firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Curimatá – PI, 02 de junho de 2025.


GISELLY PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde de
Curimatá – PI
CONTRATANTE


JOSEFA MARIA OLIVEIRA LEITE
Auxiliar de Serviços Gerais
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: